



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 26 de setembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 33/2024.

Rio Branco, 26 de setembro de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 39/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 33/2024.

Autoria: Vereador Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 33/2024, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA”.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.844.200,00** em favor da SEINFRA. O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para construção e manutenção de equipamentos públicos, manutenção de vias urbanas e construção de calçadas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 33/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município (arts. 30, I e III, da CF e 22, I e III, da CE).

Não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias (art. 77 da LO).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A espécie normativa utilizada é adequada, pois trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica.

Mérito

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da CF e 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964).

Ademais, segundo a Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda à Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SEINFRA, para construção e manutenção de equipamentos públicos, manutenção de vias urbanas e construção de calçadas

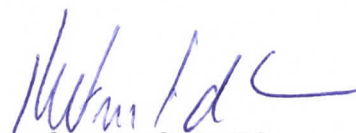
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 33/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 26 de setembro de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

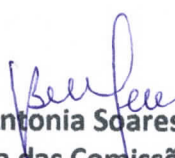


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 33/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 10 de outubro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 33/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 10 de outubro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa